

LEI N.º DE 2.661, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2012, servidores para as funções constantes dos ANEXOS, que são partes integrantes desta Lei.

Artigo 2º A contratação será precedida de processo seletivo, na modalidade seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

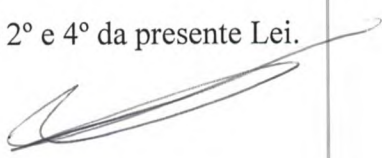
Artigo 3º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 4º Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Artigo 5º Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigorantes.

Artigo 6º A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.



II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 7º As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado nos ANEXOS desta Lei.

Artigo 8º O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

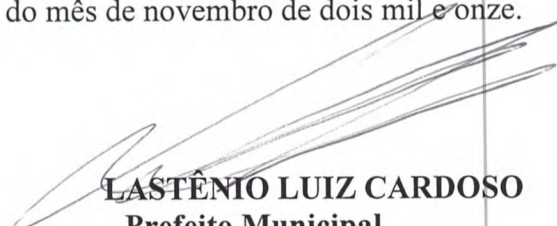
Artigo 9º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 10. A seleção simplificada, prevista no artigo 2.º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

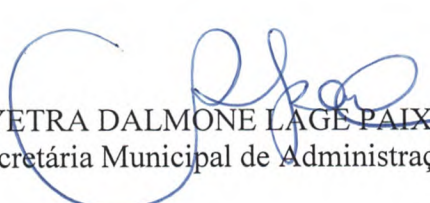
Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e onze.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 30/11/2011.


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO N.º 01 DA LEI N.º. 2.661/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO	QUANTID ADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Recepcionista	02	40 h	545,00	Próprio
Aux. Administrativo	02	40 h	545,00	Próprio
Assist. Social	01	30 h	1.100,00	Próprio



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO N.º 02 DA LEI N.º 2.661/2011

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

FUNÇÃO	QUANTID ADE	CHS	REMUNERAÇÃ O	FONTE DO RECURSO
Coordenador Social	01	40 h	1.300,00	FNAS – MDS
Assistente Social	02	30 h	1.100,00	FEAS – SEASTDH
Psicólogo	01	20 h	1.100,00	FEAS – SEASTDH
Aux. Administrativo	02	40 h	545,00	FNAS – MDS
Educador Social	08	40 h	650,00	FNAS – MDS
Recepcionista	02	40 h	545,00	PRÓPRIO
Motorista	02	40 h	545,00	PRÓPRIO
Aux. Serviços Gerais	02	40 h	545,00	PRÓPRIO



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO N.º 03 DA LEI N.º 2.661/2011

CRAS VOLANTE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Psicólogo	01	20 h	1.100,00	FNAS - MDS
Aux. Administrativo	02	40 h	545,00	FNAS - MDS
Assist. Social	01	30 h	1.100,00	FNAS - MDS



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO N.º 04 DA LEI N.º 2.661/2011

PROJOVEM ADOLESCENTE

FUNÇÃO	QUANTID ADE	CHS	REMUNERAÇÃ O	FONTE DO RECURSO
Orientador Social	01	30 h	1.066,00	FNAS - MDS
Facilitador de Convívio – Esporte e Lazer	01	30 h	1.066,00	FNAS - MDS
Facilitador de Convívio – Arte e Cultura	01	30 h	1.066,00	FNAS - MDS



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO N.º 05 DA LEI N.º. 2.661/2011

PROGRAMA CAPIXABA DE REDUÇÃO DA POBREZA - INCLUIR

FUNÇÃO	QUANTID ADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Assistente Social	02	30 h	1.100,00	FEAS -SEASTDH
Psicólogo	02	20 h	1.100,00	FEAS -SEASTDH
Aux. Administrativo	02	40 h	545,00	FEAS -SEASTDH



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO N.º 06 DA LEI N.º 2.661/2011

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

FUNÇÃO	QUANTID ADE	CHS	REMUNERAÇÃ O	FONTE DO RECURSO
Coordenador Social	01	40 h	1.300,00	IASSES
Assistente Social	02	30 h	1.100,00	IASSES - FEAS
Psicólogo	02	20 h	1.100,00	IASSES - FEAS
Assessor Jurídico	01	20 h	1.100,00	IASSES
Pedagogo	01	30 h	1.066,00	IASSES
Aux. Administrativo	01	40 h	545,00	IASSES
Educador Social	04	40 h	650,00	IASSES
Educador Social Abordagem social	02	40 h	650,00	FEAS
Motorista	02	40 h	545,00	PRÓPRIO/IASSES
Aux. de Serviços Gerais	01	40 h	545,00	PRÓPRIO



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO N.º 07 DA LEI N.º 2.661/2011

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA DE PASSAGEM

FUNÇÃO	QUANTID ADE	CHS	REMUNERAÇÃ O	FONTE DO RECURSO
Coordenador Social	01	40 h	1.300,00	FEAS
Assistente Social	01	30 h	1.100,00	FEAS
Psicólogo	02	20 h	1.100,00	FEAS
Pedagogo	01	30 h	1.066,00.	PROPRIO
Cuidadores de Crianças	08	40 h	650,00	PROPRIO
Cozinheiras	02	40 h	545,00	PROPRIO
Motorista	01	40 h	545,00	PROPRIO
Aux. de Serviços Gerais	01	40 h	545,00	PROPRIO



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO N.º 08 DA LEI N.º 2.661/2011

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Assistente Social	01	30 h	1.100,00	PRÓPRIO
Agentes Cadastradores	04	40 h	545,00	PRÓPRIO



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO N.º 09 DA LEI N.º 2.661/2011

CONSELHO TUTELAR

FUNÇÃO	QUANTID ADE	CHS	REMUNERAÇÃ O	FONTE DO RECURSO
Aux. Administrativo	01	40 h	545,00	PROPRIO
Motorista	03	40 h	545,00	PROPRIO



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO N.º 10 DA LEI N.º 2.661 /2011

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Coordenador Social	01	40 h	1.300,00	PROPRIO
Aux. Administrativo	02	40 h	545,00	PROPRIO
Pedagogo	01	30 h	1.066,00	PROPRIO
Educador Social	08	40 h	650,00	PROPRIO
Motorista	01	40 h	545,00	PROPRIO
Aux. de Serviços Gerais	02	40 h	545,00	PROPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES

CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

CERTIDÃO

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO,
Secretária Municipal de
Administração e Finanças,
por designação, na forma da
Lei.....

C E R T I F I C A, ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº 2.661, datado de 30 de novembro de 2011, que "Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico na Secretaria Municipal de Ação e dá outras providências", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90**, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 01 de dezembro de 2011.

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO

Secretária Mun. de Administração e Finanças